

EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 22/2025 – PROGRAMA DE ESTÍMULO A PROJETOS INOVADORES VOLTADOS PARA O ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E TRANSFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – **FAPITEC/SE**, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, torna público o **EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 22/2025 – Programa de Estímulo a Projetos Inovadores Voltados para o Enfrentamento das Mudanças Climáticas e Transformações Ecológicas** e convida pesquisadores a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, conforme termos aqui estabelecidos e em conformidade com a Lei Estadual Nº 9.496, de 22 de julho de 2024, e suas posteriores alterações.

1. JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas configuram-se como uma das maiores e mais urgentes preocupações globais da atualidade, produzindo efeitos expressivos sobre ecossistemas, sociedades e economias em escala mundial. Seus impactos se manifestam de forma ampla, provocando alterações ambientais e sociais significativas em diversas regiões do planeta.

O Brasil apresenta elevada vulnerabilidade aos efeitos das mudanças climáticas, evidenciada por diferentes fenômenos, entre os quais se destacam:

- O aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, acompanhado de alterações nos regimes de chuva e seca, com reflexos diretos na produção agrícola, perdas de safra e maior incidência de pragas e doenças;
- O declínio e possível extinção de espécies da fauna e flora, resultando em significativa perda da biodiversidade regional;
- Os impactos sobre a saúde humana, decorrentes da maior propagação de doenças transmitidas

por vetores — como mosquitos —, da piora na qualidade do ar e do agravamento de enfermidades relacionadas ao calor, sobretudo entre populações vulneráveis;

- Os desafios à segurança alimentar e hídrica, afetando o rendimento das colheitas, a disponibilidade e a distribuição de água, o que pode ocasionar escassez de alimentos e aumento da desnutrição;
- A intensificação das desigualdades sociais e econômicas, atingindo com maior severidade comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas e moradores de áreas urbanas precárias.

O Estado de Sergipe, em consonância com a agenda global de sustentabilidade e com as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), enfrenta um cenário crescente de desafios ambientais decorrentes das mudanças climáticas e transformações ecológicas. Entre os principais efeitos observados estão a irregularidade no regime de chuvas, a redução da disponibilidade hídrica, a elevação das temperaturas médias, o avanço da erosão costeira e a perda de biodiversidade em ecossistemas sensíveis como os manguezais e remanescentes de Mata Atlântica.

Essas alterações têm repercussões diretas sobre a agricultura, a pesca, a segurança alimentar, a saúde pública e a economia local, demandando ações integradas de mitigação, adaptação e inovação tecnológica.

Nesse Contexto, cabe destacar que o estado possui estrutura normativa e institucional voltada à gestão climática sustentável e ao fortalecimento de políticas públicas ambientais de longo prazo, a exemplo da Lei Estadual nº 8.785, de 23 de dezembro de 2020, que institui a Política Estadual de Combate à Desertificação (PECD/SE), estabelecendo diretrizes voltadas à gestão integrada dos recursos naturais, à recuperação de áreas degradadas, ao fortalecimento da agricultura sustentável e à criação do Conselho Permanente de Combate à Desertificação (CPCD/SE), e da Lei nº 9.364, de 5 de janeiro de 2024, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC/SE), definindo princípios, objetivos e instrumentos para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, a promoção de energias limpas e o fortalecimento da adaptação aos impactos climáticos.

A consolidação de um ambiente normativo robusto e orientado para a sustentabilidade exige, de forma complementar, o fortalecimento do sistema de ciência, tecnologia e inovação (CT&I). Nesse sentido, o fomento a projetos de pesquisa científica e tecnológica voltados à mitigação dos riscos ambientais

constitui elemento estratégico para a execução efetiva das políticas públicas estaduais. **A pesquisa voltada a esse tema possibilita a geração de soluções inovadoras e sustentáveis**, capazes de contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa, o aumento da eficiência energética e a promoção de práticas adaptativas em diversos setores produtivos. Dessa forma, fortalece-se a capacidade de identificar vulnerabilidades, propor medidas preventivas e desenvolver políticas públicas consistentes para enfrentar os desafios climáticos e promover a resiliência socioambiental.

2. OBJETIVO

O presente edital tem por objetivo gerar bases gerencial e metodológica voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, produtos, processos, serviços, políticas públicas e outros ativos visando, obrigatoriamente, o **enfrentamento das mudanças climáticas em Sergipe**, bem como propor mudanças nos paradigmas econômicos, tecnológicos e culturais em prol do desenvolvimento a partir de relações sustentáveis com a natureza e seus biomas.

2.1. Objetivos específicos

- a) Fomentar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação voltados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas, contribuindo para a formulação de soluções sustentáveis que fortaleçam a resiliência ambiental do Estado de Sergipe;
- b) Fomentar pesquisas e projetos inovadores voltados às transformações ecológicas, incluindo a conservação, restauração e manejo sustentável de ecossistemas, visando a manutenção da biodiversidade, a regeneração de habitats degradados e a promoção de práticas produtivas e culturais compatíveis com o equilíbrio ambiental;
- c) Apoiar o desenvolvimento de tecnologias, produtos, processos e serviços inovadores que reduzam os impactos ambientais, promovam a eficiência energética, o uso racional de recursos naturais e a transição para uma economia de baixo carbono;
- d) Estimular a criação e a implementação de políticas públicas baseadas em evidências científicas, voltadas ao enfrentamento da desertificação, à gestão dos recursos hídricos, à conservação da biodiversidade e à recuperação de ecossistemas degradados;

- e) Promover estudos e metodologias aplicadas à sustentabilidade territorial, contemplando o ordenamento ambiental, o manejo adequado dos biomas sergipanos e a adaptação de comunidades vulneráveis às mudanças climáticas;
- f) Fortalecer as capacidades técnicas e científicas locais, formando e qualificando recursos humanos para a pesquisa e a inovação em áreas estratégicas relacionadas ao clima, ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

2.2. As pesquisas fomentadas pela presente chamada devem seguir, pelo menos, um dos temas listados abaixo:

- a) Gestão e segurança hídrica;
- b) Agricultura adaptada ao clima;
- c) Eficiência energética;
- d) Conservação e restauração de ecossistemas;
- e) Economia circular e gestão de resíduos;
- f) Saúde ambiental e pública;
- g) Planejamento territorial e políticas públicas;
- h) Transformações ecológicas e sustentabilidade dos biomas;
- i) Inovação social e educação ambiental.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) As propostas submetidas ao presente Edital devem estar em consonância com os objetivos do edital (item 2). A ausência ou insuficiência de informações e a falta de atendimento aos requisitos estabelecidos neste instrumento resultará no desenquadramento e na desclassificação automática da proposta;
- b) Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta;
- c) As propostas submetidas ao presente Edital devem ser protocoladas via Protocolo Externo do e-DOC Sergipe e enviadas, exclusivamente, à FAPITEC/SE em um único arquivo no formato “PDF” (*Portable Document Format*), com tamanho máximo de até 20 MB (vinte *megabytes*), contendo todos os

anexos solicitados neste edital, com as devidas assinaturas (quando necessário);

d) Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que não seja a descrita no item 3 – c);

e) Os documentos protocolados devem atender às exigências legais de cada tipo de solicitação. Caso possuam assinatura eletrônica devem estar no padrão ICP-Brasil;

f) A proposta submetida ao presente edital deverá obedecer, rigorosamente, o prazo estabelecido no item 5 – Cronograma;

g) Não será permitida, em nenhuma hipótese, a complementação de documentação após a submissão da proposta à FAPITEC/SE, mesmo que no prazo de envio estipulado no “Cronograma” do Edital. Logo, deverá o proponente, no prazo de envio estipulado no “Cronograma” enviar proposta contendo todos os anexos e documentos exigidos no presente Edital. Por tais razões, o envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, no prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerado substituta da anterior, ou seja, será levada em consideração para análise, apenas a última proposta recebida pela Fundação;

h) Constatado o envio de propostas de conteúdos idênticos, apresentadas por proponentes diferentes, ambas as propostas submetidas serão sumariamente desclassificadas;

i) Expirado o prazo limite estabelecido no Edital, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem explícitas ou formalmente solicitadas pela FAPITEC/SE;

j) A FAPITEC/SE não se responsabilizará por propostas não recebidas eletronicamente em decorrência de erro pelo proponente no momento da submissão, eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação durante o envio no Protocolo Externo do e-DOC Sergipe. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, a proposta não será aceita pela FAPITEC/SE. Por esse motivo, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos;

k) É de responsabilidade do proponente certificar-se de que enviou a proposta atendendo a todas as exigências do presente Edital e contendo todos os seus anexos e documentos exigidos;

l) É de responsabilidade do proponente, entrar em contato com a FAPITEC/SE em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos adicionais acerca deste Edital. O pedido de informações poderá ser solicitado através do endereço eletrônico proint@fapitec.se.gov.br, ou por meio do telefone (79) 9 9654-8827, no período das 7h30m às 12h30m (horário de Brasília), em dias úteis;

m) Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPITEC/SE, não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

4. VIGÊNCIA DO EDITAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O presente edital terá vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e dará suporte durante toda execução dos projetos contratados. Os projetos apoiados pelo presente edital deverão ter seu **prazo estimado em até 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação do Termo de Outorga no DOE.

5. CRONOGRAMA

AÇÕES	PRAZOS
Publicação do Edital	14/11/2025
Prazo para envio eletrônico das propostas (até as 12h00).	14/11/2025 à 15/12/2025
Período de análise documental e orçamentária das propostas	16/12/2025 à 09/01/2026
Período de envio da readequação orçamentária	12/01/2026 à 15/01/2026
Período de análise da readequação orçamentária	16/01/2026 à 26/01/2026
Divulgação da lista das propostas habilitadas	02/02/2026
Período de julgamento das propostas	03/02/2026 à 04/03/2026
Divulgação do resultado preliminar	06/03/2026
Período para interposição de recursos administrativos ao resultado preliminar	09/03/2026 à 13/03/2026
Divulgação do resultado final	23/03/2026

Período para entrega documental (pesquisador e bolsistas)	24/03/2026 à 30/03/2026
Contratação dos projetos aprovados	01/04/2026

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As propostas deverão ser apresentadas por profissionais vinculados a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme previsto na Lei Federal nº 10.973/04 e Lei Estadual nº 9.496/24, sediadas no estado de Sergipe.

Para participação na chamada devem ser observados alguns aspectos, conforme descritos abaixo:

6.1. Da proposta

- a) O prazo para execução dos projetos será de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) As propostas devem ser inscritas em consonância com os temas apresentados no subitem 2.2.

6.2. Do proponente

- a) Ser o coordenador do projeto;
- b) Possuir, no mínimo, o título de doutor com experiência em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- c) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- d) Ser residente no estado de Sergipe;
- e) Se na ativa, possuir vínculo empregatício, efetivo ou por designação temporária com a instituição de vínculo;
- f) Se aposentado, possuir termo de adesão a trabalho voluntário assinado junto à instituição executora e apresentar declaração da instituição de vínculo concordando com a execução do projeto;
- g) Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- h) Não possuir nenhuma inadimplência com a FAPITEC/SE, com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, sob pena de desclassificação e/ou desqualificação da proposta.

6.3. Do bolsista IC/IT

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação de Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada, sediada em Sergipe;
- b) Ter sido selecionado e indicado pelo coordenador;
- c) Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação mínima de 20 horas semanais;
- d) Apresentar histórico escolar;
- e) Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- f) Não possuir nenhuma inadimplência com a FAPITEC/SE, com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, sob pena de desclassificação e/ou desenquadramento da proposta.

6.4. Do bolsista de mestrado (GM)

- a) Estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação em instituição de ensino sediada no estado de Sergipe;
- b) Ter sido selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
- c) Ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- d) Dedicar-se as atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme as regras do Programa de Pós-Graduação;
- e) Não possuir nenhuma inadimplência com a FAPITEC/SE, com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, sob pena de desclassificação e/ou desenquadramento da proposta.

6.5. Da instituição executora

- a) Ser a instituição de vínculo do proponente (coordenador do projeto);
- b) Ser uma ICT sediada no estado de Sergipe;
- c) Prestar anuência às propostas por meio do gestor institucional máximo, ou representante formalmente designado para tal ato;
- d) Garantir ao coordenador e a equipe constante no projeto aprovado, permissão de uso de todas as instalações e acesso a todos os serviços disponíveis na instituição necessários para sua execução.

6.6. Da equipe executora

- a) Ser composta pelo coordenador, bolsistas remunerados pelo projeto e, se houver, colaboradores voluntários, devidamente formalizados no ato da proposta ou por comunicação posterior;

- b) Somente serão considerados ativos na equipe do projeto aqueles que o coordenador tenha prestado anuência formal escrita à FAPITEC/SE;
- c) Os membros da equipe deverão possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

7. FORMAS DE APOIO

7.1 Recursos Financeiros

O edital prevê um valor global de até **R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais)**, de recursos oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Sergipe – FUNTEC, geridos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC.

7.2 Modalidade de acesso e formas de apoio

Os recursos financeiros serão atribuídos de acordo com as formas de apoio descritas abaixo:

- a) **Projetos pesquisa científica, tecnológica ou de inovação**: serão apoiados até 5 (cinco) projetos, cada um com recursos de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** na modalidade de auxílio financeiro ao pesquisador, segmentado da seguinte forma:
 - i. 50% (cinquenta por cento) para despesas correntes (itens de custeio);
 - ii. 50% (cinquenta por cento) para despesas de capital (itens permanentes).

Nota¹: o auxílio financeiro ao pesquisador poderá ser pago em mais de uma parcela, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da FAPITEC/SE.

- b) **Bolsas de Iniciação Científica ou Tecnológica (IC/IT)**: serão concedidas até 2 (duas) quotas de bolsas para os projetos aprovados, com valor individual mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), por um período de até 12 (doze) meses.

Nota²: O coordenador deverá, obrigatoriamente, indicar 1 (um) bolsista IC/IT para cada ano de vigência do projeto. Caso julgue pertinente, o coordenador poderá, ainda, solicitar a renovação do mesmo bolsista para o segundo ano de projeto.

c) **Bolsas de Mestrado (GM):** será concedida 1 (uma) quota de bolsa para cada projeto aprovado, com valor individual mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

8.1 São financiáveis os seguintes itens, conforme estabelecido no regulamento da relação dos itens financiáveis e não financiáveis dos recursos financeiros concedidos pela FAPITEC/SE ([Resolução nº 15/2024 – CONSAD/FAPITEC](#)).

8.1.1 Custeio (limitado a 50% do valor do auxílio) – despesas necessárias à execução e manutenção do projeto: diárias, passagens, serviço de pessoa física ou jurídica e material de consumo (subitem 2.2 da referida Resolução).

8.1.2 Capital (limitado a 50% do valor do auxílio) – despesas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e softwares, desde que tenham vida útil superior a dois anos (subitem 2.1.2 da referida Resolução).

8.2 A lista dos itens não financiáveis consta descrita no item 3 da referida Resolução.

9. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA APRESENTAÇÃO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. A documentação obrigatória deverá ser corretamente preenchida e assinada (quando da necessidade) e encaminhada em **ARQUIVO ÚNICO**, no formato PDF, e anexada no ato da inscrição via protocolo externo do E-Doc Sergipe, em observância as exigências definidas nas alíneas seguintes:

a) **ANEXO II – Projeto de pesquisa:** o projeto a ser submetido deverá ser, obrigatoriamente,

assinado digitalmente com o certificado padrão ICP-Brasil ou pela assinatura eletrônica do Governo Digital, link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br>. É obrigatório que o projeto apresente as seguintes informações para permitir a sua adequada análise e avaliação:

- i. Título;
- ii. Introdução/Justificativa;
- iii. Objetivos (geral e específicos);
- iv. Metodologia;
- v. Referências.

b) ANEXO III – Síntese curricular: descrever ações de relevância, desenvolvidas em temáticas de interesse do edital, nos últimos 05 (cinco) anos, a exemplo de: artigos científicos, capítulos de livros, livros, patentes, orientações, entre outros.

c) ANEXO IV – Documentação do proponente: o candidato proponente deverá anexar os seguintes documentos no momento da submissão da proposta:

- i. Formulário de qualificação do proponente;
- ii. Cópia do diploma de doutorado;
- iii. Cópias do RG e CPF;
- iv. Comprovante de residência, em nome do proponente, datado dos últimos 60 (sessenta) dias;
- v. Comprovante de vínculo empregatício ou funcional com ICT sediada no estado de Sergipe;
- vi. Link do currículo Lattes atualizado;
- vii. Certidão negativa de débitos estaduais, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe (SEFAZ/SE), com validade vigente na data de apresentação, emitida através do seguinte link: [Emissão de certidão](#).

d) ANEXO V – Plano orçamentário e cronograma de desembolso financeiro: é estritamente recomendável que o plano de aplicação dos recursos seja elaborado com riqueza de detalhes (itens, especificações, unidades e quantidades), e, preferencialmente, considerando a totalidade dos recursos disponíveis para auxílio financeiro ao pesquisador. **Não será necessário inserir valores de bolsa no plano de aplicação.**

10. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas à FAPITEC/SE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas por meio de critérios específicos, conforme detalhamento a seguir:

10.1 ETAPA I – Análise dos aspectos formais da proposta (enquadramento/habilitação)

10.1.1. Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas. Serão analisadas as documentações apresentadas e a verificação do enquadramento a todos os requisitos estabelecidos por este Edital, a ser efetuada pela FAPITEC/SE. As propostas que não atenderem às exigências deste Edital serão desconsideradas para fins de análise no julgamento de mérito.

Serão habilitadas as propostas que respeitar todos os requisitos descritos no quadro abaixo:

REQUISITOS FORMAIS		
1.	Submissão em cumprimento ao prazo estabelecido no cronograma	Item 5
2.	Envio correto do ANEXO II – Projeto de pesquisa	Subitem 9.1, alínea “a”
3.	Envio correto do ANEXO III – Síntese curricular	Subitem 9.1, alínea “b”
4.	Envio correto do ANEXO IV – Documentação do proponente	Subitem 9.1, alínea “c”
5.	Envio correto do ANEXO V – Plano orçamentário e cronograma de desembolso financeiro	Subitem 9.1, alínea “d”

a) O atendimento às exigências acima descritas é imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento, a insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no desenquadramento posterior da proposta;

b) Caso a documentação esteja incompleta ou ilegível, o proponente estará automaticamente eliminado do Edital;

c) As propostas que não atenderem às exigências deste Edital serão desconsideradas para análise

e julgamento de mérito;

d) Será desenhadrada a proposta cujo proponente esteja inadimplente junto à FAPITEC/SE e a Fazenda Pública Estadual;

e) A lista das propostas habilitadas/enquadradas será divulgada no site da FAPITEC/SE, conforme prazo estabelecido no cronograma deste edital;

f) O proponente que não tiver sua proposta na relação de habilitadas para a fase de análise e julgamento terá prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação do resultado no site da Fundação para obtenção de informações a respeito do motivo do desenhadramento;

g) A solicitação de informações a respeito do motivo do desenhadramento, deverá ser enviada por ofício através do protocolo externo do E-Doc Sergipe, dirigida à Coordenação do Programa de Inovação Tecnológica (PROINT) da FAPITEC/SE, que informará o motivo do desenhadramento. **Em nenhuma hipótese, será permitido o envio de complementação de documentação exigida no edital no momento do protocolamento da referida solicitação;**

h) Somente as propostas enquadradas nesta fase serão encaminhadas à próxima etapa.

10.2 ETAPA II – Análise de Mérito

10.2.1. Critérios para julgamento do mérito

a) As propostas habilitadas na fase anterior seguirão para uma avaliação aprofundada quanto ao mérito individual de cada projeto, realizada por avaliadores externos (*ad hoc*) com expertise na área temática e titulação mínima de doutor;

b) Em trâmites normais, cada projeto será avaliado por 02 (dois) avaliadores *ad hoc*;

c) Os avaliadores *ad hoc* serão credenciados pela FAPITEC/SE por meio de Chamada Pública específica;

d) É vedado aos avaliadores:

- i. A participação como membro de equipe de projeto;
- ii. Julgar proposta em que haja interesse direto ou indireto seu;
- iii. Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- iv. Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

e) Para análise do mérito da proposta serão considerados os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PESO
I	Originalidade, relevância científica, tecnológica e de inovação e adequação aos objetivos desta Chamada, com especial atenção à efetiva demonstração da contribuição do projeto para o estado de Sergipe, com base no tema escolhido, dentre os 9 listados no subitem 2.2.	3,0
II	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação aos objetivos, cronograma, resultados e orçamento propostos.	3,0
III	Fundamentação teórica e metodológica consistente e coerência textual.	2,0
IV	Qualificação, experiência e trajetória profissional da equipe proponente, relacionadas ao tema escolhido.	2,0

- f) Os consultores *ad hoc* atribuirão uma nota a cada projeto avaliado, variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- g) Para cálculo da Nota Final (NF) será utilizada a seguinte expressão:

$$NF = \frac{\text{Nota avaliador 1} + \text{Nota Avaliador 2}}{2}$$

- h) A proposta será avaliada por um terceiro avaliador *ad hoc* quando houver interposição de recurso administrativo ao resultado divulgado;
- i) Ocorrendo a hipótese de diferenças de nota com discrepância maior ou igual a 30% (trinta por cento), uma terceira nota será providenciada. Após a terceira avaliação, serão consideradas as 2 (duas) notas mais próximas. Ainda assim havendo discrepância, serão consideradas as notas maiores.
- j) Propostas com NF inferior a 6 (seis) pontos serão desclassificadas do certame;
- k) Serão contempladas as propostas com melhor pontuação, até o limite de recursos disponível para o presente edital.

10.3 Homologação do resultado final pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE

Após o julgamento das propostas a Diretoria Executiva da FAPITEC/SE analisará e homologará o resultado final, fazendo a recomendação dos projetos aprovados, por forma de apoio, acompanhada das Atas e demais documentos integrantes do processo de julgamento.

11. RESULTADO PRELIMINAR DO JULGAMENTO

11.1. O Resultado Preliminar do julgamento será divulgado no site da FAPITEC/SE e publicado, por

extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), conforme previsto no cronograma (item 5).

11.2. Os proponentes poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de ofício de solicitação protocolado no Protocolo Externo do e-DOC Sergipe, preservada a identificação dos pareceristas.

11.3. O Resultado Preliminar divulgado poderá ser modificado em função de deliberação posterior da FAPITEC/SE sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Caberá recurso administrativo à decisão proferida, desde que observadas as questões de legalidade.

12.2 O pedido de recurso administrativo deverá ser encaminhado à FAPITEC/SE por meio eletrônico via Protocolo externo do E-Doc Sergipe, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação dos resultados.

12.3 O recurso deverá ser dirigido a Diretoria Executiva da FAPITEC/SE, que solicitará da Comissão de Avaliação do Edital emissão de parecer definitivo, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.4 O recurso deverá obedecer às normas específicas da FAPITEC/SE, de acordo com o estabelecido na [Resolução Nº 13/2011 – CONSAD/FAPITEC](#).

12.5 Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

12.6 Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

12.7 A FAPITEC/SE não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico.

12.8 A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado homologado da Habilitação e da Seleção das propostas compete à Câmara de Assessoramento – CA e a Diretoria Executiva FAPITEC/SE.

12.9 O proponente poderá solicitar cópia do parecer de avaliação de mérito científico para fins de subsídio à formulação do pedido de recurso administrativo. O pedido deverá ser encaminhado para o e-mail camaradeassessoramento@fapitec.se.gov.br.

13. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Após a divulgação do resultado final, a FAPITEC/SE entrará em contato com os coordenadores selecionados para informar sobre os documentos necessários para contratação do projeto e das bolsas, bem como do prazo limite para entrega.

13.2. O coordenador aprovado deverá celebrar Termo de Outorga para concessão de apoio financeiro, na forma de auxílio à pesquisa, nos termos das normas da FAPITEC/SE, com a devida anuência do dirigente da instituição executora.

13.3. Uma vez aprovado(a), o coordenador terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação da documentação necessária a instalação do processo de liberação dos recursos, os quais serão depositados em conta específica e exclusiva, de titularidade do coordenador, vinculada ao projeto, no Banco do Estado de Sergipe – BANESE. Caso o proponente aprovado não apresente a documentação necessária no prazo determinado, a FAPITEC/SE se reserva o direito de substituí-lo, de acordo com a classificação final do julgamento.

13.4. O projeto será automaticamente cancelado caso o coordenador esteja afastado de suas atividades na sua instituição de vínculo no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

13.5. Somente será contratado o projeto cujo coordenador esteja adimplente junto à FAPITEC/SE e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

13.6. As bolsas vinculadas ao projeto serão contratadas diretamente pela FAPITEC/SE, mediante indicação dos bolsistas pelo coordenador, via protocolo externo do E-Doc Sergipe, e apresentação dos documentos complementares obrigatórios.

14. OBRIGAÇÕES

Estes e outros compromissos serão estabelecidos de forma mais detalhada através do Termo de Outorga, celebrado com os pesquisadores e bolsistas selecionados e contratados por meio deste Edital. Dentre os compromissos assumidos para cada participante, destacam-se:

14.1 Do coordenador

- a) Participar do evento de orientações técnicas promovido por servidores da FAPITEC/SE, com o intuito de alinhar e dirimir eventuais dúvidas quanto à correta execução dos recursos públicos disponibilizados pela presente chamada;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPITEC/SE, a

qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

- c) Apresentar à FAPITEC/SE, em formulário específico, o Relatório Técnico e a Prestação de Contas Financeira **parcial, até o 13º (décimo terceiro) mês de execução do projeto;**
- d) Apresentar à FAPITEC/SE, em formulário específico, o Relatório Técnico e a Prestação de Contas Financeira **final, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do projeto;**
- e) **Participar dos seminários para apresentação e avaliação dos resultados parciais e finais dos projetos contratados, em data a ser designada pela FAPITEC/SE;**
- f) Regularizar os equipamentos adquiridos com recursos do projeto junto ao setor de patrimônio da instituição de pesquisa, informando e apresentando à FAPITEC/SE, no ato do seu recebimento, a nota fiscal de compra, quando for o caso;
- g) Ao término do projeto apresentar à FAPITEC/SE, na forma de resumo expandido, detalhamento sobre o projeto executado, com ênfase nos principais resultados;
- h) Mencionar o apoio da FAPITEC/SE em todos e quaisquer eventos e/ou publicações de trabalhos fruto do fomento concedido pelo presente edital.

14.2 Da FAPITEC/SE

- a) Promover o evento de orientações técnicas, a fim de nortear e sanar questionamentos quanto à correta aplicação dos recursos públicos disponibilizados para a execução dos projetos contratados;
- b) Assumir o compromisso de viabilizar a liberação dos recursos, após a divulgação dos resultados do julgamento e da assinatura do Termo de Outorga;
- c) Acompanhar o desenvolvimento e as execuções dos projetos, por meio de informações obtidas junto aos coordenadores;
- d) Providenciar as avaliações dos relatórios técnicos;
- e) Avaliar as prestações de contas financeiras;
- f) Promover e organizar seminários para apresentação e avaliação dos resultados dos projetos.

14.3 Da instituição executora

- a) Fornecer anuência institucional aos projetos aprovados;
- b) Garantir infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto.

15. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas é composta pelos Relatórios Técnico e Financeiro do projeto.

15.2. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário específico disponibilizado no site da FAPITEC/SE, o “Relatório Técnico” e a “Prestação de Contas Financeira” parciais, em até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses de execução do projeto.

15.3. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário específico disponibilizado no site da FAPITEC/SE, o “Relatório Técnico” e a “Prestação de Contas Financeira” finais, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga.

15.4. A prestação de contas financeira parcial e final deverá ser apresentada com comprovantes de despesas de acordo com as exigências da FAPITEC/SE, estabelecidas no Termo de Outorga e nas demais normas e manuais da Fundação, especialmente as normas de prestação de contas.

15.5. O relatório técnico final deverá ser apresentado, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento. O relatório, encaminhado à FAPITEC/SE, será analisado, preferencialmente, pelo Avaliador *ad hoc* que analisou a proposta inicial, ou pela Câmara de Assessoramento da FAPITEC/SE, emitindo parecer final de aprovação do relatório técnico final.

15.6. Quando solicitado pela FAPITEC/SE, o coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

15.7. A FAPITEC poderá, durante a vigência do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.

15.8. Os recursos concedidos e os pactos deles decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos legalmente, pelo TCE/SE – Tribunal de Contas do Estado.

15.9. O encaminhamento do Relatório Técnico e do Formulário de Prestação de contas financeira deverão ser encaminhados através do protocolo externo do E-Doc Sergipe.

15.10. A não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos nos subitens 15.2 e 15.3 acarretará inadimplência do outorgado com a FAPITEC/SE, bem como a suspensão imediata do pagamento das bolsas e do repasse de recursos financeiros ao projeto, quando couber.

16. PUBLICAÇÃO

16.1 É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da FAPITEC/SE, em texto ou com logomarca, nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

16.2 Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à FAPITEC/SE deverá ser feita da seguinte forma: *“O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE), através de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNTEC), geridos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SEDETEC)”*.

16.3. Todo conteúdo resultante das atividades apoiadas pelo presente Edital, publicado ou postado em redes sociais, deverá registrar os marcadores: **#FAPITEC** e **@fapitecsergipe**;

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Impugnação do Edital

- a) Caso o proponente tenha justificativa para a impugnação do Edital, poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital no site da FAPITEC/SE;
- b) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante FAPITEC/SE, aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2 Revogação ou anulação do edital

A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público ou por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3 Compromisso com a demanda

O compromisso da FAPITEC/SE se restringe aos recursos indicados no presente Edital. Os projetos não contratados, mesmo tendo o mérito reconhecido, serão arquivados e não mais serão considerados para futuras contratações, salvo em caso de desistência de proponente classificado dentro do número de quotas, com a devida formalização à FAPITEC/SE.

17.4 Comunicação de alteração

Deverá ser comunicada à FAPITEC/SE, pelo(a) coordenador(a), qualquer alteração relativa à execução do auxílio, acompanhada da devida justificativa. Caberá à FAPITEC/SE analisar e emitir parecer técnico para as devidas providências.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital podem ser obtidos junto à Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, através da Coordenação do Programa de Apoio à Inovação Tecnológica – PROINT, através do telefone (79) 99647-5197 / 99654-8827 ou pelo e-mail proint@fapitec.se.gov.br.

19. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva da FAPITEC/SE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Aracaju, 13 de novembro de 2025

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WOCP-RBKT-XRUB-FRMI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Alex Cavalcante Garcez ***27269*** PRESIDÊNCIA - FAPITEC Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe 13/11/2025 11:09:40 (Docflow)

TERMO DE OUTORGA

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA

I. IDENTIFICAÇÃO

EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 22/2025 – PROGRAMA DE ESTÍMULO A PROJETOS INOVADORES VOLTADOS PARA O ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E TRANSFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

II. OUTORGANTE

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, com base nas Leis Estaduais Nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005 e Nº 9.496, de 22 de julho de 2024, concede **AUXÍLIO FINANCEIRO** para o desenvolvimento de projeto de pesquisa, a partir de recursos oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, ao coordenador abaixo qualificado, em conformidade com o Edital FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 22/2025, que decorre ajuste com os itens a seguir especificados, que se vinculam às normas gerais da FAPITEC/SE e às estipulações legais pertinentes, com destaque para, no que couber, a Lei Estadual nº 9.496, de 22 de julho de 2024, e suas posteriores alterações e seguintes.

III. OUTORGADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) COORDENADOR(A), portador(a) do R.G. nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sabedor de que a presente CONCESSÃO constitui aporte financeiro com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação de Sergipe e, considerando a necessidade de prestar contas do dinheiro público

utilizado, conforme legislação vigente.

IV. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- **Nº do protocolo:** 019203. [REDACTED] /2025-[REDACTED]
- **Título do Projeto:** [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO a concessão de auxílio financeiro a(o) coordenador(a) selecionado(a) e aprovado(a) no âmbito do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 22/2025 – PROGRAMA DE ESTÍMULO A PROJETOS INOVADORES VOLTADOS PARA O ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E TRANSFORMAÇÕES ECOLÓGICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONCEDIDOS

1. O valor do presente TO é fixado em **R\$ [REDACTED] ([REDACTED])**, para a execução do projeto. Deste valor **R\$ [REDACTED] ([REDACTED])** deverão ser utilizados para despesas de custeio e **R\$ [REDACTED] ([REDACTED])** em despesas de capital, conforme constante e Plano Orçamentário devidamente aprovado pela FAPITEC/SE.
2. Os recursos financeiros previstos neste T.O. limitam-se aos valores aqui constantes, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.
3. É vedado o remanejamento de recursos financeiros previstos no orçamento aprovado do projeto, entre as rubricas não previstas no Edital.
4. É vedado o remanejamento de recursos financeiros entre as rubricas de custeio e capital.
5. Toda e qualquer necessidade de remanejamento orçamentário e financeiro deverá ser,

previamente, solicita à FAPITEC/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO PROJETO

A vigência do presente TO será de **até 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento e publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados para o OUTORGADO, por meio de depósito em conta bancária específica e individualizada para a execução do presente T.O.
2. A liberação do montante previsto na Cláusula Terceira dar-se-á em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Sergipe e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.
3. Constituirá fator impeditivo à liberação do recurso, a qualquer tempo, a existência de inadimplência financeira ou técnica com a FAPITEC/SE.
4. Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas para uso de recursos financeiros da FAPITEC/SE.
5. Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, não poderão ser aplicados pelo COORDENADOR em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, bem como operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

1. Assumir o compromisso de efetivar o pagamento do auxílio, a partir do repasse de recursos oriundos do FUNTEC para a FAPITEC/SE.
2. Realizar, por meio de uma Câmara Especial de Avaliação designada para esta finalidade, a

análise comparativa do conjunto de solicitações face ao mérito de cada pedido, subsidiada pelos pareceristas *ad hoc*;

3. Divulgar os Resultados do Edital em sua página na Internet (FAPITEC/SE).
4. Cancelar ou suspender a concessão do auxílio por ocorrência, durante sua implementação, de fatos cuja gravidade justifique o ato, sem prejuízo de outras providências cabíveis, caso sejam descumpridas as normas de concessão de auxílios da FAPITEC/SE.
5. Avaliar, por meio da Câmara Especial de Avaliação da FAPITEC/SE, os relatórios técnicos parcial e final dos bolsistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

1. Examinar e assinar o TO, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.
2. Arcar com quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO.
3. Indicar os bolsistas, conforme modalidades previstas em edital. Os bolsistas indicados deverão permanecer na bolsa por, no mínimo, 06 (seis) meses, sob pena de devolução dos recursos recebidos, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
4. Estar desprovido de pendências com a Administração Pública Federal ou Estadual, direta ou indireta.
5. Explicitar o número do processo correspondente em toda a correspondência enviada à OUTORGANTE referente ao presente TO via correio regular ou comunicação eletrônica.
6. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do dia útil subsequente ao termo do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE e aos órgãos de controle, quando solicitado.
7. Aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPITEC/SE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas, bem como será

obrigado a fornecer qualquer informação solicitada por essa instituição, para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado, inclusive por conta da(s) visita(s) técnica(s) previamente agendada(s).

9. Responsabilizar-se pela supervisão das atividades dos bolsistas. Quando o projeto envolver a participação desses bolsistas, o COORDENADOR do projeto é o responsável por todas as atividades do mesmo, inclusive, aquelas desenvolvidas em laboratório e/ou em campo, respondendo por eventuais danos causados ao bolsista no desenvolvimento do projeto de pesquisa sob a sua responsabilidade.

10. Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, dos Manuais da FAPITEC/SE, e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, fins diversos, ainda que parcialmente.

11. Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos parciais e finais, disponibilizado pela OUTORGANTE, bem como por meio de outros documentos solicitados.

12. Desenvolver as atividades de pesquisa na instituição executora, sendo pertinente a parceria com outras instituições e grupos de pesquisa que contribuam efetivamente com o resultado do projeto.

13. Cumprir com os objetivos e as metas do projeto de acordo com o plano orçamentário aprovado.

14. Promover ajustes no plano orçamentário (em consonância com o Edital e os Manuais de utilização dos recursos financeiros da FAPITEC/SE) sempre que solicitado pela FAPITEC/SE. Não utilizar o recurso financeiro do auxílio à pesquisa para fins outros que não os aprovados no projeto.

15. Não fazer aplicações financeiras com recursos do auxílio à pesquisa e não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro.

16. Devolver à FAPITEC/SE o recurso financeiro concedido do auxílio ao projeto, em valores atualizados, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos neste TO e no Edital

correspondente não sejam cumpridos.

17. Comunicar à FAPITEC/SE, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração relativa à execução do projeto e no plano orçamentário aprovado, acompanhada da devida justificativa.

18. Colaborar com a FAPITEC/SE em assuntos de sua especialidade sempre que solicitado.

19. Responsabilizar-se por todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para execução do projeto, Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas; entre outras.

20. Fazer expressa referência à OUTORGANTE, em virtude do apoio deferido.

21. Divulgar o presente apoio do OUTORGANTE, para execução do presente projeto, nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas.

22. Encaminhar resultados parciais e finais para a FAPITEC/SE ao longo da execução das pesquisas e em tempo real, antes mesmo até das publicações científicas ou sempre que requisitados, para que esses resultados possam subsidiar as ações do poder público estadual.

23. Apoiar a FAPITEC/SE na realização de “Feira e/ou Seminário de Avaliação” dos resultados obtidos com a execução do projeto, e em data a ser definida pelas partes.

24. Participar das Câmaras Especiais de Avaliação, quando requisitado pela FAPITEC/SE, e exercer a função de consultor ad hoc quando for solicitado para emitir parecer(es) técnico(s) acerca de projetos submetidos a editais publicados pela FAPITEC/SE, dos quais o coordenador escolhido não seja concorrente.

25. Participar de Seminários para apresentação e avaliação dos resultados parciais e final dos projetos contratados.

26. Ter ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará o ressarcimento parcial ou integral à FAPITEC/SE do investimento realizado com a CONCESSÃO, atualizado

monetariamente de acordo com a correção dos débitos, acrescidos de juros, sob pena de ter seu nome inscrito na Dívida Ativa de Créditos não Tributários – CNT da Fazenda Pública Estadual após o devido processo de Tomada de Contas e eventual execução judicial.

27. Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA-CIENTÍFICA

O(A) COORDENADOR(A) obriga-se a realizar a prestação de contas Técnico-Científico (Parcial e Final) do projeto após o período de execução descrito nos itens seguintes, ou após rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas nos Manuais de Prestação de Contas da FAPITEC/SE, bem como na legislação aplicável.

1. A Prestação de Contas **Técnico-Científico Parcial** deverá ser realizada em até 30 (trinta dias) após atingir 12 (doze) meses do início da execução das atividades do projeto. A prestação de contas deverá conter todos os resultados obtidos no período e/ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, acompanhado do formulário. O modelo do relatório e do formulário está disponível no site da FAPITEC/SE.

2. Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o (a) COORDENADOR(A) deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

3. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a finalização da vigência do projeto, o(a) COORDENADOR(A), deverá apresentar o Relatório Técnico Final, contendo todos os resultados obtidos no projeto de pesquisa e/ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, acompanhado do formulário e do resumo expandido. O modelo do relatório e do formulário está disponível no site da FAPITEC/SE.

4. A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das

metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

5. Todos os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente via Protocolo Externo do e-DOC Sergipe à FAPITEC/SE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

O(A) COORDENADOR(A) obriga-se a realizar a prestação de contas Financeira (Parcial e Final) do projeto após o período de execução descrito nos itens seguintes, ou após rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas nos Manuais de Prestação de Contas da FAPITEC/SE, bem como na legislação aplicável.

1. A Prestação de Contas Financeira Parcial deverá ser realizada em até 30 (trinta dias) após atingir 12 (doze) meses do início da execução das atividades do projeto. A prestação de contas deverá conter todos o detalhamento da utilização dos recursos do período de execução do projeto, acompanhado dos formulários e demais documentos. O modelo do relatório e do formulário está disponível no site da FAPITEC/SE.

2. Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, o(a) COORDENADOR(A) deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

3. Em até 60 (sessenta) dias após a finalização do prazo de vigência do projeto, o(a) COORDENADOR(A) deverá apresentar Prestação de Contas Financeira Final, contendo todo o detalhamento da utilização dos recursos repassados pela OUTORGANTE no início da execução do projeto de pesquisa. O modelo do relatório e do formulário está disponível no site da FAPITEC/SE.

4. O(A) COORDENADOR(A) será responsabilizado pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da Prestação de Contas Financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

5. Todos os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente via Protocolo

Externo do e-DOC Sergipe à FAPITEC/SE.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS DE CAPITAL

1. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido pela FAPITEC/SE integrarão o patrimônio da Instituição Executora, mediante aprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira (PCTF).
2. O outorgado, juntamente com a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a FAPITEC/SE, na PCTF, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, acompanhado do termo de cessão de uso.
3. A FAPITEC/SE poderá realizar inspeções locais periódicas, devendo o outorgado e a Instituição Executora fornecer as informações relativas ao uso dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO

A FAPITEC/SE não se responsabilizará por danos físicos, mentais, morais e materiais ocasionados ao coordenador, bem como não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médicas de qualquer natureza decorrente de acidentes ocasionado ao bolsista durante o período da bolsa e da execução do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 22/2025 – PROGRAMA DE ESTÍMULO A PROJETOS INOVADORES VOLTADOS PARA O ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E TRANSFORMAÇÕES ECOLÓGICAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no estabelecimento deste Termo só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da FAPITEC/SE formalizado por meio do Termo Aditivo ao Termo de Outorga, não sendo admitidas alterações que o descaracterizem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A violação e/ou o não cumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações deste Instrumento, por parte do(a) coordenador(a), impossibilitará o(a) mesmo(a) de receber recursos provenientes de apoios financeiros em quaisquer das modalidades de auxílio da FAPITEC/SE, bem como resultará na suspensão da bolsa, ficando ainda, sujeito à devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis como tomada de contas especial com a consequente inscrição do débito na dívida ativa do estado, e ainda, a inclusão no cadastro de inadimplentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do presente Termo serão decididos pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE, no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado a estes às responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste.

2. A extinção do ajuste dar-se-á notadamente pela realização de seu objeto, pelo esgotamento de seu prazo de vigência, sem que haja prorrogação, ou pela morte dos partícipes ou ainda qualquer fato superveniente que impeça a continuação do projeto.

3. O não cumprimento das obrigações acima assumidas acarretará a inclusão do nome do(a) coordenador(a) na lista de inadimplentes da FAPITEC/SE, ficando este impossibilitado de concorrer a outros editais e sujeito às medidas legais cabíveis.

4. O(A) Coordenador(a) declara que tem plena condição de realizar as atividades previstas para o projeto ora convencionadas e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos. Declara também que deu ciência à(s) instância(s) competente(s) de sua(s) instituição, da(s) necessidade(s) de infraestrutura e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto. Em caso de abandono do projeto aprovado, sem prévia autorização da FAPITEC/SE, o(a) coordenador(a) se compromete a restituir, plena e imediatamente, à FAPITEC/SE o investimento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO

O(A) coordenador(a) declara que aceita, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente T.O. em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, por conta e ônus da



FAPITEC|SE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO
TECNOLOGICA DO ESTADO DE SERGIPE

GOVERNO DE SERGIPE

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:12 de 12

OUTORGANTE.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo para que produza os efeitos de direito.

Coordenador(a) do projeto

Instituição Executora

Aracaju, xx/xx/xxxx

TERMO DE OUTORGA
CONCESSÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA ou TECNOLÓGICA – IC

1. IDENTIFICAÇÃO

EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 22/2025 – PROGRAMA DE ESTÍMULO A PROJETOS INOVADORES VOLTADOS PARA O ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E TRANSFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

2. OUTORGANTE

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, com base nas Leis Estaduais Nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005 e Nº 9.496, de 22 de julho de 2024, concede **BOLSA** com recursos oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, ao bolsista da instituição abaixo mencionada, em conformidade com o EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 22/2025, que decorre ajuste com os itens a seguir especificados, que se vinculam às normas gerais da FAPITEC/SE e às estipulações legais pertinentes, com destaque para, no que couber, a Lei Estadual nº 9.496, de 22 de julho de 2024, e suas posteriores alterações e seguintes.

3. OUTORGADO

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado BOLSISTA, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxx. Indicado pelo coordenador abaixo qualificado para atuar no âmbito de projeto de pesquisa.

Protocolo de indicação: xxxxxxxxxxxx

4. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

- Curso de graduação:
- Instituição de Ensino:

5. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR

xxxxx, doravante denominado(a) COORDENADOR DO PROJETO DE PESQUISA, portador(a) do RG n.º xxxxxx e CPF n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxx.

6. INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO

XX

7. TÍTULO DO PROJETO

Projeto:

8.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Este instrumento tem por objeto a concessão de 01 (uma) cota de Bolsa na modalidade de Iniciação Científica/Tecnológica, por um período de até 12 (doze) meses, ao bolsista vinculado ao projeto de pesquisa acima qualificado, aprovado no âmbito do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 22/2025.
- b) O valor concedido será de R\$ 700,00 (setecentos reais), em consonância com os critérios e normas estabelecidos nas Resoluções nº 57 e 58/2024 – CONSAD/FAPITEC/SE.

- c) Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados para o BOLSISTA, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO.
- d) A liberação dos recursos referente à Bolsa IC/IT, serão conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.
- e) O recurso destinado a concessão da bolsa, são oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC.

9. CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA DA BOLSA

O presente Termo de Outorga para aceitação de Bolsa IC, não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego, pois não configura vínculo trabalhista, nem objetivo o pagamento de salário. Por tais razões, não se estende ao bolsista benefício exclusivo dos servidores da FAPITEC/SE.

10. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

- a) Assumir o compromisso de efetivar mensalmente o pagamento da bolsa diretamente ao bolsista, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPITEC.
- b) Acompanhar o desenvolvimento da execução das metas dispostas no plano de atividade do bolsista no projeto, por meio de informações obtidas junto à instituição executora e o orientador do bolsista.
- c) Avaliar as prestações de contas técnica (parcial e/ou final).
- d) Apoiar a organização de Seminários e/ou Feiras para apresentação e avaliação dos resultados dos projetos.
- e) Cancelar ou suspender a bolsa por ocorrência, durante sua implementação, de fatos

cuja gravidade justifique o ato, sem prejuízo de outras providências cabíveis, caso sejam descumpridas as normas de concessão de auxílios e de bolsas da FAPITEC/SE.

- f) A FAPITEC/SE não se responsabilizará por quaisquer danos causados ao bolsista, bem como não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médicas de qualquer natureza decorrente de acidentes ocasionado ao bolsista durante o período da bolsa e da execução do projeto aprovado no EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 22/2025.
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste TO.

11. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- a) Seguir os requisitos e condições de elegibilidade e outras características obrigatórias, estabelecidos no subitem “6.3.” do referido Edital.
- b) Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.
- c) Manter-se regularmente matriculado no curso da instituição de ensino superior (IES) especificados no presente termo.
- d) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades do bolsista, devendo permanecer na bolsa por no mínimo 06 (seis) meses, sob pena de devolução dos recursos recebidos, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- e) Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais.
- f) Apresentar à FAPITEC/SE, no prazo de 30 dias a partir da publicação deste termo, apólice de seguro contra acidentes. A não apresentação dessa documentação no prazo estipulado resultará na suspensão da participação no projeto, salvo se possuir matrícula ativa com a instituição executora, nesse caso, a responsabilidade pela aquisição do seguro passará a ser da própria instituição.**

- g) Caso possua vínculo empregatício e/ou estágio, deverá comunicar a FAPITEC/SE, por meio de declaração, com a anuência do orientador, coordenador do projeto e/ou supervisor do estágio, de que a realização do vínculo empregatício e/ou estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa/extensão.
- h) Não acumular a presente bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPITEC/SE, CAPES, CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública, ou privada, durante a vigência do presente instrumento.
- i) Estar desprovido de pendências com a Administração Pública Federal ou Estadual, direta ou indireta.
- j) Cumprir com os objetivos e as metas dispostas no plano de atividade do bolsista no projeto.
- k) Elaborar relatórios de suas atividades parcial e final de sua participação.
- l) Fazer referência ao apoio recebido pela FAPITEC/SE nas publicações científicas, tecnológicas e de inovação, e/ou em quaisquer outros meios de divulgação de trabalho de pesquisa (artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões etc), devendo citar, obrigatoriamente, a FAPITEC/SE.
- m) Apresentar os resultados parciais e/ou finais das atividades desenvolvidas, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científico, tecnológico e/ou de inovação promovidos pela instituição.
- n) Participar de Seminários e/ou Feiras para apresentação e avaliação dos resultados do projeto.

- o) Devolver a FAPITEC/SE eventuais benefícios recebidos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa.
- p) **Ressarcir a FAPITEC/SE quanto aos recursos pagos** em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de **abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.
- q) A violação e descumprimento de qualquer cláusula e obrigações do presente TO, incluído a não entrega de Relatório Técnico (parcial e/ou final) no prazo determinado, acarretará na impossibilidade de recebimento de bolsas subsequentes que por ventura ainda estejam pendentes de liberação. Ficando ainda, sujeito a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sob pena de serem tomadas medidas cabíveis, tais como, notificações extrajudiciais, abertura de processo administrativo para a instauração de Tomada de Contas Especiais, inscrição na dívida ativa do Estado e a inclusão no cadastro de inadimplentes.
- r) Zelar pelo fiel cumprimento deste TO.

12. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR DO BOLSISTA:

- a) Seguir os requisitos e condições de elegibilidade e outras características obrigatórias, estabelecido no subitem “6.2.” e “14.1.” do referido Edital.
- b) Orientar e esclarecer sobre o cumprimento das obrigações descritas no TO, bem como sobre as sanções que lhe serão imputadas, caso haja descumprimento.
- c) Indicar o bolsista que deverá desenvolver as atividades previstas no Plano de

Atividades.

- d) Comunicar à FAPITEC/SE, qualquer alteração relativa à execução das atividades do bolsista previstas no Plano de Atividades do bolsista, acompanhada da devida justificativa e com a anuência da instituição.
- e) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução das atividades do bolsista no projeto durante a vigência da bolsa. Quando o projeto envolver a participação desse bolsista, o COORDENADOR do projeto é o responsável por todas as atividades do mesmo, inclusive, aquelas desenvolvidas em laboratório e/ou em campo, respondendo por eventuais danos causados ao bolsista no desenvolvimento do projeto de pesquisa/extensão sob a sua responsabilidade.
- f) Monitorar e acompanhar as atividades do bolsista no projeto, avaliando a execução das suas ações, conforme atividades programadas no projeto aprovado.
- g) Ter ciência e anuir qualquer comunicação realizada entre o bolsista **IC/IT** e a FAPITEC/SE, que corresponda às alterações em relação ao desenvolvimento do projeto de pesquisa/extensão e à situação da bolsa.
- h) Providenciar o cancelamento ou suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incúria, doença ou afastamento para treinamento/curso, etc., ou por outro motivo justificável que venha a ocorrer no período de vigência deste instrumento, devendo comunicar expressamente a FAPITEC/SE.
- i) Estar presente em Seminários e/ou Feiras de apresentação e avaliação dos resultados do projeto, quando for o caso.
- j) Apoiar a produção e divulgação de publicação(ões) com os resultados do projeto.
- k) Acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e/ou finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica, tecnológica e/ou de inovação promovidos pela instituição/local de execução das atividades.
- l) Avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação.
- m) Zelar pelo fiel cumprimento deste TO.

13. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO

- a) Seguir os requisitos e condições de elegibilidade e outras características obrigatórias, estabelecidos nos subitens “14.3.” do referido Edital.
- b) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.
- c) Monitorar e acompanhar o desenvolvimento do projeto, avaliando a execução das suas ações.
- d) Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais, bem como deverá oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto de pesquisa/extensão.
- e) Durante a execução do projeto de pesquisa/extensão, é de responsabilidade da instituição executora oferecer seguro contra acidente ao bolsista que disponha de matrícula ativa, garantindo cobertura para despesas médicas e hospitalares em casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer.
- f) Ressarcir, na eventual hipótese de a FAPITEC/SE vier a ser demandada judicialmente, de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vierem a ser condenados a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.
- g) Organizar ou apoiar a FAPITEC/SE na realização do “Seminário e/ou Feira de Avaliação” dos resultados obtidos com a execução do projeto, e em data a ser definida pelas partes.
- h) Zelar pelo fiel cumprimento deste TO.

14. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E CASOS OMISSOS

A violação e/ou o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por parte do(a) bolsista, orientador e/ou instituição impossibilitará o(a) mesmo(a) de receber bolsas e

recursos provenientes de apoios financeiros em quaisquer das modalidades de auxílio e/ou bolsa da FAPITEC/SE, bem como resultará na suspensão da bolsa, ficando ainda, sujeito à devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

15. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A FAPITEC/SE não se responsabilizará por pagamento de valores retroativos, em função de impedimentos legais previstos na Lei n. 4.320/64.
- b) A concessão da bolsa será cancelada pela FAPITEC/SE por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- c) Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado a estes as responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste.
- d) A extinção do ajuste dar-se-á notadamente pela realização de seu objeto, pelo esgotamento de seu prazo de vigência sem que haja prorrogação, pela morte das pessoas naturais partícipes, pelo encerramento das pessoas jurídicas partícipes e pela incapacidade civil das pessoas naturais partícipes.
- e) Quaisquer alterações no estabelecimento deste Termo só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da FAPITEC/SE, formalizado por meio do Termo Aditivo ao Termo de Outorga, não sendo admitidas alterações que o descaracterizem.

16. CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO E FORO

Ao firmar o presente Termo, o bolsista, orientador e a instituição declara estar ciente de todas as condições do presente Termo.

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, por conta e ônus da OUTORGANTE.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo para que produza os efeitos de direito.

Bolsista

Coordenador(a)

Instituição Executora

FAPITEC/SE

TERMO DE OUTORGA

CONCESSÃO DE BOLSA DE MESTRADO ACADÊMICO (GM)

1. IDENTIFICAÇÃO

EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 22/2025 – PROGRAMA DE ESTÍMULO A PROJETOS INOVADORES VOLTADOS PARA O ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E TRANSFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

2. OUTORGANTE

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, com base nas Leis Estaduais Nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005 e Nº 9.496, de 22 de julho de 2024, concede **BOLSA** com recursos oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, ao bolsista da instituição abaixo mencionada, em conformidade com o EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 22/2025, que decorre ajuste com os itens a seguir especificados, que se vinculam às normas gerais da FAPITEC/SE e às estipulações legais pertinentes, com destaque para, no que couber, a Lei Estadual nº 9.496, de 22 de julho de 2024, e suas posteriores alterações e seguintes.

3. OUTORGADO

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado BOLSISTA, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxx. Indicado pelo coordenador abaixo qualificado para atuar no âmbito de projeto de pesquisa.

Protocolo de indicação: xxxxxxxxxxxx

4. IDENTIFICAÇÃO DO PPG

- Programa de Pós-Graduação em:
- Instituição de Ensino:

5. IDENTIFICAÇÃO DO ORIENTADOR

xxxxx, doravante denominado(a) COORDENADOR DO PROJETO DE PESQUISA, portador(a) do RG n.º xxxxxx e CPF n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxx.

6. INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO DE PESQUISA

XX

7. TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA

Projeto:

8. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Este instrumento tem por objeto a concessão de **01 (uma) cota de Bolsa de Mestrado Acadêmico (GM)**, por um período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, ao bolsista **vinculado ao projeto de pesquisa acima qualificado, aprovado no âmbito do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 22/2025.**
- b) O valor concedido será de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, em consonância com os critérios e normas estabelecidos nas Resoluções nº 57 e 58/2024 – CONSAD/FAPITEC/SE.

- c) Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados para o BOLSISTA, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO.
- d) A liberação dos recursos referente à Bolsa GM, serão conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.
- e) O recurso destinado a concessão da bolsa, são oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC.

9. CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA DA BOLSA

O presente Termo de Outorga para aceitação de Bolsa de Mestrado Acadêmico, não configura vínculo empregatício nem contraprestação de serviços, sendo um incentivo à formação e capacitação de recursos humanos, nos termos do parágrafo único do art. 46 da Lei Estadual nº 9.496/2024, aplicando-se, ainda, o disposto no §4º do art. 9º da Lei Federal nº 10.973/2004.

10. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

- a) Assumir o compromisso de efetivar mensalmente o pagamento da bolsa diretamente ao bolsista, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPITEC.
- b) Acompanhar o desenvolvimento da execução das metas dispostas no plano de atividade do bolsista no projeto, por meio de informações obtidas junto à instituição executora e o orientador do bolsista.
- c) Avaliar as prestações de contas técnica (parcial e/ou final).
- d) Apoiar a organização de Seminários e/ou Feiras para apresentação e avaliação dos resultados dos projetos.
- e) Cancelar ou suspender a bolsa por ocorrência, durante sua implementação, de fatos

cujas gravidades justifiquem o ato, sem prejuízo de outras providências cabíveis, caso sejam descumpridas as normas de concessão de auxílios e de bolsas da FAPITEC/SE.

- f) A FAPITEC/SE não se responsabilizará por quaisquer danos causados ao bolsista, bem como não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica de qualquer natureza decorrente de acidentes ocasionados ao bolsista durante o período da bolsa e da execução do projeto aprovado no EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 22/2025.
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste TO.

11. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- a) Seguir os requisitos e condições de elegibilidade e outras características obrigatórias, estabelecidos no subitem “6.4.” do referido Edital;
- b) Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;
- c) É vedado acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPITEC/SE, CAPES, CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, ou empresa pública, ou privada, excetuando-se:
 - O/a pós-graduando/a que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado/a integralmente da atividade profissional;
 - O/a pós-graduando/a que esteja atuando como tutor/a ou professor substituto no ensino superior.
- d) Manter-se regularmente matriculado no curso da instituição de ensino superior (IES) especificados no presente termo;

- e) Dedicar-se adequadamente às atividades, acadêmicas e profissionais, conforme as regras do Programa de Pós-Graduação (PPG), bem como da pesquisa.
- f) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades do bolsista, devendo permanecer na bolsa por no mínimo 06 (seis) meses, sob pena de devolução dos recursos recebidos, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- g) Apresentar à FAPITEC/SE, no prazo de 30 (trinta) dias, após a implementação da bolsa, comprovante/apólice de seguro contra acidentes pessoais, pelo período de vigência da bolsa, sob pena de suspensão da(s) bolsa(s) GM. A não apresentação dessa documentação dentro do prazo estipulado resultará na suspensão da participação no projeto, salvo se possuir matrícula ativa com a instituição executora, nesse caso, a responsabilidade pela aquisição do seguro passará a ser da própria instituição;
- h) Caso possua vínculo empregatício e/ou estágio, deverá comunicar a FAPITEC/SE por meio de declaração, com a anuência do coordenador, orientador e/ou supervisor do projeto, de que a realização do vínculo empregatício e/ou estágio não afetará sua dedicação às atividades de pesquisa.
- i) Estar desprovido de pendências com a Administração Pública Federal ou Estadual, direta ou indireta.
- j) Cumprir com os objetivos e as metas dispostas no plano de atividade do bolsista no projeto.
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPITEC/SE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas, bem como será obrigado a fornecer qualquer informação solicitada, para o bom acompanhamento do desenvolvimento das atividades no projeto aprovado, inclusive decorrente da(s) visita(s) técnica(s) previamente e agendada(s).
- l) Desenvolver as atividades de pesquisa na instituição executora, sendo pertinente a parceria com outras instituições e grupos de pesquisa que contribuam efetivamente com o resultado do projeto.

- m) Elaborar relatórios de suas atividades parcial(is) e/ou final de sua participação.
- n) Fazer referência ao apoio recebido pela FAPITEC/SE nas publicações científicas, tecnológica e quaisquer outros meios de divulgação de trabalho de pesquisa (artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões etc.), devendo citar, obrigatoriamente, a FAPITEC/SE.
- o) Apresentar os resultados parcial(is) e/ou final da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nas feiras e/ou seminários de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição beneficiária ou por parceiros.
- p) Participar de Seminários e/ou Feiras para apresentação e avaliação dos resultados do projeto.
- q) Devolver a FAPITEC/SE eventuais benefícios recebidos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa.
- r) Ressarcir a FAPITEC/SE quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.
- s) Quando servidor(a) público(a) civil da União, Estado, Município, das Autarquias e das Fundações Públicas, poderão ser beneficiados(as) com Bolsas de Mestrado e Doutorado, mantendo inclusive a respectiva remuneração, desde que afastado(a) do exercício do cargo. É necessário que o servidor(a) verifique a permissão para tal afastamento com base no estatuto do servidor do respectivo ente federativo.
- t) A violação ou descumprimento de qualquer cláusula e obrigações do presente TO, incluído a não entrega de relatório técnico (parciais e finais) no prazo determinado,

acarretará na impossibilidade de recebimento de recursos subsequentes que por ventura ainda estejam pendentes de liberação. Ficando ainda, sujeito a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sob pena de serem tomadas medidas cabíveis, tais como, notificações extrajudiciais, abertura de processo administrativo para a instauração de Tomada de Contas Especiais, inscrição na dívida ativa do Estado e a inclusão no cadastro de inadimplentes.

u) Zelar pelo fiel cumprimento deste TO.

12. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR DO BOLSISTA:

- a) Seguir os requisitos e condições de elegibilidade e outras características obrigatórias, estabelecido no subitem “6.2.” e “14.1.” do referido Edital.
- b) Orientar e esclarecer sobre o cumprimento das obrigações descritas no TO, bem como sobre as sanções que lhe serão imputadas, caso haja descumprimento.
- c) Indicar o bolsista que deverá desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades.
- d) Comunicar à FAPITEC/SE, qualquer alteração relativa à execução das atividades do bolsista previstas no Plano de Atividades do bolsista, acompanhada da devida justificativa e com a anuência da instituição.
- e) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução das atividades do bolsista no projeto durante a vigência da bolsa. Quando o projeto envolver a participação desse bolsista, o COORDENADOR do projeto é o responsável por todas as atividades do mesmo, inclusive, aquelas desenvolvidas em laboratório e/ou em campo, respondendo por eventuais danos causados ao bolsista no desenvolvimento do projeto de pesquisa/extensão sob a sua responsabilidade.
- f) Monitorar e acompanhar as atividades do bolsista no projeto, avaliando a execução das suas ações, conforme atividades programadas no projeto aprovado.

- g) Ter ciência e anuir qualquer comunicação realizada entre o bolsista GM e a FAPITEC/SE, que corresponda às alterações em relação ao desenvolvimento do projeto de pesquisa/extensão e à situação da bolsa.
- h) Providenciar o cancelamento ou suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incúria, doença ou afastamento para treinamento/curso, etc., ou por outro motivo justificável que venha a ocorrer no período de vigência deste instrumento, devendo comunicar expressamente a FAPITEC/SE.
- i) Estar presente em Seminários e/ou Feiras de apresentação e avaliação dos resultados do projeto, quando for o caso.
- j) Apoiar a produção e divulgação de publicação(ões) com os resultados do projeto.
- k) Acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e/ou finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica, tecnológica e/ou de inovação promovidos pela instituição/local de execução das atividades.
- l) Avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação.
- m) Zelar pelo fiel cumprimento deste TO.

13. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PPG E DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO

- a) Seguir os requisitos e condições de elegibilidade e outras características obrigatórias, estabelecidos nos subitens “14.3.” do referido Edital.
- b) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.
- c) Monitorar e acompanhar o desenvolvimento do projeto, avaliando a execução das suas ações.
- d) Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais, bem como deverá oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto de pesquisa/extensão.
- e) Durante a execução do projeto de pesquisa/extensão, é de responsabilidade da

instituição executora oferecer seguro contra acidente ao bolsista que disponha de matrícula ativa, garantindo cobertura para despesas médicas e hospitalares em casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer.

- f) Ressarcir, na eventual hipótese de a FAPITEC/SE vier a ser demandada judicialmente, de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vierem a ser condenados a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.
- g) Organizar ou apoiar a FAPITEC/SE na realização do “Seminário e/ou Feira de Avaliação” dos resultados obtidos com a execução do projeto, e em data a ser definida pelas partes.
- h) Zelar pelo fiel cumprimento deste TO.

14. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E CASOS OMISSOS

A violação e/ou o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Instrumento, por parte do(a) bolsista, coordenador do PPG, orientador/coordenador e a instituição impossibilitará o(a) mesmo(a) de receber bolsas e recursos provenientes de apoios financeiros em quaisquer das modalidades de auxílio da FAPITEC/SE, bem como, resultará na suspensão da bolsa, ficando ainda, sujeito à devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do presente Termo serão decididos pela FAPITEC/SE, no interesse da Administração Pública.

15. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

OBRIGA-SE O BOLSISTA DE MESTRADO A:

- a) Apresentar a prestação de contas PARCIAL, através do Relatório Técnico referente ao recurso concedido pela FAPITEC/SE no período, segundo os modelos apresentados no site da FAPITEC/SE, quando solicitado pela Fundação ou a cada 12 (doze) meses de atividades no projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) Após a finalização do projeto, apresentar Relatório Técnico Final, num prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término do período de vigência do presente Termo.

16. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A FAPITEC/SE não se responsabilizará por pagamento de valores retroativos, em função de impedimentos legais previstos na Lei n. 4.320/64.
- b) A concessão da bolsa será cancelada pela FAPITEC/SE por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- c) Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo imputado a estes as responsabilidades pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que tenha ocorrido a vigência do ajuste.
- d) A extinção do ajuste dar-se-á notadamente pela realização de seu objeto, pelo esgotamento de seu prazo de vigência sem que haja prorrogação, pela morte das pessoas naturais partícipes, pelo encerramento das pessoas jurídicas partícipes e pela incapacidade civil das pessoas naturais partícipes.
- e) Quaisquer alterações no estabelecimento deste Termo só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da FAPITEC/SE, formalizado por meio do Termo Aditivo ao Termo de Outorga, não sendo admitidas alterações que o descaracterizem.

17. CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE

TERMO E FORO

Ao firmar o presente Termo, o bolsista, orientador e a instituição declara estar ciente de todas as condições do presente Termo.

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

18. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, por conta e ônus da OUTORGANTE.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo para que produza os efeitos de direito.

Bolsista

Coordenador(a)/orientador(a)

Instituição Executora

FAPITEC/SE



FAPITEC|SE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE

GOVERNO DE SERGIPE

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:12 de 12